



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ - BA

SEXTA-FEIRA – 24 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 199

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ PÚBLICA:

- **LEI Nº 631/2023:** DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO DE MOTORHOMES E TRAILERS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ana Olímpia Hora Medrado
- Praça Coronel Douca Medrado, 73 – Cidade Histórica
- Tel: 75 3338-2143



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

### LEI Nº 631 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

#### “DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO DE MOTORHOMES E TRAILERS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MUCUGÊ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MUCUGÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica proibido o estacionamento, em vias públicas do perímetro urbano do Município de Mucugê, veículos tipo *motorhomes* e qualquer tipo de trailers, tendo em vista o conjunto arquitetônico e paisagístico do Município ser tombando pelo Iphan.

**Parágrafo Único:** Excetuam-se da previsão do caput deste artigo trailers de para venda de gêneros alimentícios e bebidas em períodos de evento, sejam eles públicos ou privados.

**Art. 2.º** A exploração de áreas para permanência dos veículos de que trata esta Lei ficará a cargo da iniciativa privada, que deverá observar o disposto em leis esparsas do Município, bem como regramentos sanitários.

**Art. 3.º** Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Administração e Finanças, adotar placas de sinalização, disponibilizando signos de proibição e informação, em lugar visível, nos diversos pontos que se mostrarem necessários, estabelecendo a conduta de trânsito dos veículos de que trata esta Lei.

**Art. 4.º** Verificada a infração de qualquer dispositivo desta Lei, por órgão competente da Prefeitura Municipal ou pela Polícia Militar, os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que deverão ser aplicadas na seguinte forma:

- I - Multa de 100 (cem) UFIRs diária, duplicando progressivamente nas reincidências, sem prejuízo das demais cominações legais se der causa à acidentes;
- II – Será guinchado o veículo que permanecer por mais de 02 (dois) dias em desacordo com presente Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ - BA

SEXTA-FEIRA  
24 DE NOVEMBRO DE 2023  
ANO III – EDIÇÃO Nº 199

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

**Art. 5.º** As disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 24 de novembro de 2023.

**ANA OLÍMPIA DA HORA MEDRADO**  
PREFEITA